



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO n° 7893/2021

Dispõe sobre a preservação ecológica, a proteção da vegetação em geral que compõe o estoque paisagístico do Parque Municipal Lagoa Dourada e outros que vierem a ser implantados no Município, com ênfase ao plantio e às atividades de manejo e conservação da arborização.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** a necessidade de proteger o aspecto e a estrutura da área verde local e seu relevante interesse ecológico, turístico e paisagístico;
- **Considerando** a iminente demanda de elaborar um plano para gestão e o correto manejo da arborização da área;
- **Considerando** a necessidade de criar ordenamento e regulamentação para a introdução de espécimes arbóreos no local;
- **Considerando** a Constituição Federal, Art. 225. “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. ”

DECRETA:

Art. 1º É terminantemente proibido toda e qualquer alteração do aspecto ecológico do Parque Municipal Lagoa Dourada sem prévia autorização do Poder Público através de sua autoridade competente, sob pena de aplicação das sanções de ordem administrativa, cível e criminal.

Art. 2º É terminantemente proibido qualquer intervenção por parte de terceiros na manutenção, conservação, plantio e erradicação de árvores ou qualquer vegetação que integre o corpo paisagístico da área, exceto aquelas autorizadas através de contratos ou convênios firmados com a administração municipal.

Art. 3º É terminantemente proibido o acesso e a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências do Parque fora do horário de visitação fixado pelo município, que atualmente compreende o período das 06hs às 22hs.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08


Art. 4º É terminantemente proibido a introdução de espécies animais exóticos ou nativos, silvestres, domésticos ou domesticados, bem como de espécies vegetais, nativas ou exóticas, nos limites do Parque, cabendo ainda ao infrator, a obrigação de reparar ou desfazer o dano ambiental causado.

Art. 5º O departamento responsável da Administração Municipal, à luz da legislação pertinente e das conveniências de harmonização da vegetação local, fica autorizado a realizar todas as ações necessárias à correção de eventuais atividades de plantio e podas irregulares, praticadas por terceiros no interior e nas áreas do passeio público que circunda o Parque.

Art. 6º As infrações aos comandos legais deste decreto sujeitarão o infrator às sanções previstas em lei, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá, 14 de outubro de 2021.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

